



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO
NO CLUBE DA FAMÍLIA TEM VALE COMPRAS TODO DIA
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.033063/2024

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: FLAVIO MARCELO DA SILVA
Endereço: PERCILIO BENEDITO DESAN Número: 135 Complemento: SALA 01
Bairro: JARDIM ITAMARATI Município: BOTUCATU UF: SP CEP:18608-007
CNPJ/MF nº: 41.549.322/0001-71

1.2 - Aderentes:

Razão Social: SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Endereço: SANTO ANTONIO AVENTUREIRO Número: 258
Bairro: JARDIM KAWAMOTO Município: GUARULHOS UF: SP CEP:07143-040
CNPJ/MF nº:60.437.647/0001-07

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Barueri/SP Carapicuíba/SP Cotia/SP Embu das Artes/SP Guarulhos/SP Itapeverica da Serra/SP Itapevi/SP Jandira/SP Osasco/SP Sorocaba /SP São Bernardo do Campo/SP São José dos Campos/SP São Paulo/SP Tatuí/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

03/04/2024 a 30/04/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

03/04/2024 a 30/04/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

Esta é uma promoção realizada pela empresa SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Barbosa Supermercados), CNPJ: 60.437.647/0040-13, com sede na Rua Santo Antônio Aventureiro, nº 258, Jardim Kawamoto, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, exclusivamente para as lojas físicas e e-commerce do Barbosa Supermercados, localizados no Estado de São Paulo, exceto as lojas Atacarejão e a loja da Rua do Cruzeiro, nº 755, da cidade de Tatuí/SP, válida a partir do dia 03/04/2024, até o dia 30/04/2024, ou término dos brindes, aberta para pessoas físicas, maiores de 18 anos, e que sejam clientes participantes do Clube Barbosa.

Caso todos os vales-brinde sejam distribuídos antes da data prevista para o término da promoção, a mesma será considerada encerrada.

Para participar desta promoção, os interessados deverão ler e aceitar todos os termos deste regulamento, estando cientes que ao realizar o seu cadastro, aceitam os referidos termos. O consumidor que não concordar com os termos e condições estabelecidos neste regulamento, não poderá participar desta promoção.

É considerado critério de participação:

- realizar compras no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) + Produtos Participantes, nas loja físicas do Barbosa Supermercados e e-commerce, exceto as lojas Atacarejão e o da Rua do Cruzeiro nº 755, da cidade de Tatuí/SP;
- digitar o CPF no caixa, logo no início da compra;
- ser Cliente Participante do Clube Barbosa.

Os colaboradores da empresa Silva e Barbosa Comércio de Alimentos Ltda, poderão participar desta promoção, exceto os colaboradores do marketing.

Não poderão participar desta promoção: as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que não atenderem ao disposto no subitem acima, bem como aos demais requisitos do presente instrumento. Não podem participar, ainda, os membros do corpo diretivo da empresa Silva e Barbosa Comércio de Alimentos Ltda, ou de qualquer empresa ou organização que esteja direta ou indiretamente envolvida em qualquer aspecto da promoção.

6.1 - MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar, desta promoção, todos os consumidores, pessoas físicas com no mínimo 18 (dezoito) anos idade, com CPF válido, residentes em território nacional, que sejam Clientes Participantes do Clube Barbosa, sendo que o cliente deverá baixar, se cadastrar no aplicativo do Barbosa Supermercados (disponível para download nas plataformas Android e IOS) ou pelo site barbosasupermercados.com.br, informando seus dados completos como: *Nome Completo, *CPF, *Data de Nascimento, *Gênero, *Estado Civil, *E-mail, *Cidade, *Endereço Completo, *Bairro, *Estado, *Celular, Loja Favorita, *Senha, *Aceito participar das campanhas e as condições do regulamento, Telefone Fixo, Desejo receber ofertas (*os itens marcados com asteriscos, deverão ser preenchidos obrigatoriamente).

Após a realização do cadastro completo, através do aplicativo Clube Barbosa, sempre que realizar compras, a cada R\$ 80,00 (oitenta reais) +

Produtos Participantes, nas lojas do Barbosa Supermercados, durante o período da campanha promocional, o participante receberá 01 (um) Cupom Fiscal (Vale-brinde), podendo ser premiado ou não, devendo somente digitar o número de seu CPF no caixa, no ato da compra. Caso não seja fornecido o CPF no ato da compra, o cliente perderá o direito de participação, visto que não será possível o lançamento desses documentos após efetivação e fechamento da compra e impressão do cupom fiscal. Após o atendente de caixa, finalizar a compra, o participante irá visualizar no PDV a mensagem:

- Não foi desta vez, ou
- Parabéns, você ganhou um vale-compra no valor de R\$ xx,xx.

Confira a forma de resgate no item 10 deste regulamento.

Havendo saldo no valor da compra, que não complete os múltiplos de R\$ 80,00 (oitenta reais), este saldo será descartado e não será acumulado e/ou somado ao saldo de outra compra. Os cupons fiscais ou notas fiscais com valores inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais) não serão acumulados para fins de recebimento do Vale-brinde.

Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13º GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras para o recebimento do Vale-brinde.

O cliente somente fará jus a participação, nesta promoção se, no momento do pagamento da compra, for participante do Clube Barbosa e estiver com o seu cadastro completo. Caso o cliente estiver com o seu cadastro incompleto, ele NÃO terá o valor da compra computado no sistema. O cadastro confirmado do participante no Clube Barbosa confirma e o habilita a participar da promoção, com geração do cupom fiscal.

A participação no Clube Barbosa, poderá ser realizada a qualquer tempo pelo interessado, por meio de cadastro no aplicativo Barbosa Supermercado, disponíveis nas versões Android e IOS. Caso o cliente já seja cadastrado, não precisará realizar o cadastro novamente;

As compras realizadas pelo cliente antes de sua efetiva inscrição no Clube Barbosa, ainda que realizadas durante o Período de Participação, desta promoção, não serão consideradas válidas para a participação na promoção.

O fato de o cliente informar seu CPF na nota fiscal paulista não garante a participação na campanha, o cliente deve informar seu CPF em cada compra, para participar da campanha promocional.

É dever de todos os participantes manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que serão utilizados para localização e identificação dos ganhadores.

A promotora reserva-se o direito de verificar a veracidade dos dados informados pelos participantes, sendo sumariamente desclassificados aqueles que prestarem informações falsas, incompletas ou incorretas.

Serão programados os disparos de 4.000.000 (quatro milhões) de "Cupons Fiscais", em Série UNICA, sendo que os participantes cadastrados estarão concorrendo a 10.000 (dez mil) brindes, com a probabilidade de 1/400 "Cupons Fiscais" para cada brinde, sendo que os mesmos serão distribuídos, aleatoriamente, através do aplicativo Barbosa Supermercados, com numeração de 1 a 10.000. O ganhador deverá dirigir-se em uma das lojas do Barbosa Supermercados, com exceção das lojas descritas, neste regulamento, que não estão participando, localizadas na cidade de Tatuí/SP, e no momento de sua compra, informar o seu CPF e a forma de pagamento com o Clube Barbosa para a retirada do brinde. Caso, os brindes se esgotem antes da data prevista, a promoção será considerada encerrada. Considera-se "Cupom Fiscal", o sistema programado por meio de contador simples para distribuição dos brindes descritos abaixo.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 03/04/2024 07:00 a 30/04/2024 22:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 4.000.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 400

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
5.000	Vale-compra no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em mercadorias, a escolha do contemplado, na loja física do Barbosa Supermercados. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13º GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	30,00	150.000,00
3.000	Vale-compra no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em mercadorias, a escolha do contemplado, na loja física do Barbosa Supermercados. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13º GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	50,00	150.000,00
2.000	Vale-compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em mercadorias, a escolha do contemplado, nas lojas físicas do Barbosa Supermercados. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13º GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	100,00	200.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
10.000	500.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Caso não se verifique a veracidade, correção ou presença de todas as informações exigidas para participação regular, o contemplado perderá o direito de participação no vale-brinde, sendo este considerado como "não distribuído", e o prêmio correspondente atribuído a outro participante (o prêmio retornará ao cronograma de distribuição).

Serão desclassificados desta promoção: as pessoas jurídicas e as pessoas físicas sem CPF válidos e/ou não residentes em território nacional, bem como os sócios, diretores e colaboradores do marketing da empresa Silva e Barbosa Comércio de Alimentos Ltda e das empresas envolvidas diretamente na gestão desta promoção, sendo o vale-brinde considerado como "não distribuído" e o prêmio correspondente atribuído a outro participante, seguindo-se os critérios estabelecidos no regulamento.

Serão desclassificadas as pessoas que se utilizarem de mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais de participação ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta promoção, podendo ser exigida a apresentação do comprovante de pagamento, dentre outros documentos, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Portaria MF nº 41/08.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Os prêmios serão entregues em nome da pessoa cadastrada no sistema, sendo que o mesmo será intransferível, devendo o contemplado se apresentar para liberação do brinde mediante documento com foto, no SAC de atendimento das lojas do Barbosa Supermercados, para a retirada do brinde.

Os brindes, desta promoção, serão entregues aos ganhadores, sem nenhum ônus, e não poderão ser trocados por dinheiro.

Não sendo retirado o brinde por quaisquer do participante ganhador, o prazo concedido por lei para reclamarem o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da promoção.

Caso o participante ganhador não compareça para retirar o prêmio nesse período, perderá direito ao mesmo, sendo seu valor recolhido, pela Promotora, ao Tesouro Nacional como renda da União no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua prescrição.

No caso de o participante contemplado vir a falecer antes da entrega do prêmio, este será entregue ao respectivo espólio, na pessoa de seu inventariante, que deverá comprovar tal condição e exercer o seu direito em até 180 (cento e oitenta) dias contados do respectivo sorteio, apresentando todos os documentos necessários para utilização do prêmio, incluindo o alvará judicial.

A MANDATÁRIA não será responsabilizada caso o prêmio não possa ser gozado em virtude dos procedimentos legais decorrentes do próprio inventário.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A divulgação desta promoção dar-se-á pela internet, site da promoção www.barbosasupermercados.com.br e redes sociais e mídia online, podendo haver transmissão por rádio e veiculação em mídia televisiva e impressa.

Em momento algum, poderá a promotora ser responsabilizada por cadastros perdidos, atrasados, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, imprecisos ou, ainda, na falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

A Promotora não será responsável por problemas dos quais não detenha qualquer controle, tais como falhas ou qualquer impedimento do participante em se conectar a internet, não garantindo o acesso ininterrupto, oscilações, interrupções e falhas de transmissão dos serviços de internet, congestionamento na internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

É terminantemente proibida à utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados que criem condições de cadastramento, compra, navegação ou participação, considerada como prática irregular, desleal ou que atente contra os objetivos desta promoção, caso em que, quando comprovado, haverá a exclusão imediata do participante da promoção.

Os participantes ganhadores autorizam, desde já, como consequência da conquista dos seus prêmios, a utilização, pela promotora, de seus nomes, imagens e sons de voz em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação desta campanha pelo período de 01 (um) ano, a partir da data do término da promoção. Os participantes autorizam a utilização de seus endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais dados informados no ato da inscrição na promoção com o propósito exclusivo de formação de cadastro, reforço de mídia publicitária e divulgação do evento em referência, desde que não fira o Código de Defesa do Consumidor, sem nenhum ônus para a promotora, sendo que, no entanto, de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Portaria MF nº 41/2008, a empresa é expressamente vedada de comercializar ou ceder, ainda que a título gratuito, os dados coletados nesta promoção.

Não poderão participar: as pessoas jurídicas, pessoas físicas sem CPF válidos e/ou não residentes em território nacional, os sócios diretores da empresa Silva e Barbosa Comércio de Alimentos Ltda, prepostos, desde que diretamente envolvidos diretamente na promoção.

As empresas Apple e Google, não são empresas envolvidas nesta promoção, são meramente empresas que disponibilizam o Software de conexão com o aplicativo Barbosa Supermercados. Toda a responsabilidade da promoção é da empresa MANDATÁRIA.

O regulamento desta promoção será disponibilizado no aplicativo Barbosa Supermercados, no site da empresa e a participação na promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os seus termos e condições e serve como declaração de que o ganhador não tem qualquer embaraço fiscal, legal ou outro que o impeça de receber os brindes distribuídos.

Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº. 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº. 70.951/72 e Portaria MF nº 41/08).

A Promotora compromete-se a incluir o regulamento com o número do Certificado de Autorização do SPA, de forma clara e precisa, no site da promoção, e solicita dispensa da aposição do referido número nos demais materiais de comunicação.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 27/03/2024 às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador YMP.ASA.WFE